PROJETO DE LEI Nº. _____/2026

Dispõe sobre a inserção, nas placas de identificação de assentos preferenciais do transporte coletivo público, de símbolos indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de deficiências ocultas, e dá outras providências.

Artigo 1º Os assentos preferenciais do transporte coletivo público deverão conter identificação indicativa de utilização por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e por pessoas com deficiências, transtornos ou condições não imediatamente identificáveis visualmente, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 2º A identificação prevista nesta Lei poderá ser realizada por meio de adesivos, placas ou outros meios visuais contendo símbolos representativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e das deficiências ocultas reconhecidos pela legislação vigente.

Artigo 3º A sinalização de que trata esta Lei deverá ser inserida junto às identificações já existentes dos assentos preferenciais destinados às pessoas com deficiência.

Artigo 4º O acompanhante da pessoa com deficiência poderá ocupar assento preferencial exclusivamente quando necessário à assistência direta do beneficiário durante o trajeto no transporte coletivo público.

Artigo 5º O descumprimento desta Lei sujeitará as concessionárias responsáveis pela operação do transporte coletivo público às sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Atílio Vivácqua,12 de maio de 2026.

_____

VEREADOR DAVI ESMAEL - REPUBLICANOS

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340034003400360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de acessibilidade e inclusão no transporte coletivo público, por meio da inserção de símbolos indicativos do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de deficiências ocultas nas identificações dos assentos preferenciais.

Muitas pessoas com deficiência, transtornos ou condições não imediatamente perceptíveis visualmente enfrentam constrangimentos e dificuldades no exercício de direitos já assegurados pela legislação brasileira, especialmente no acesso aos assentos prioritários no transporte público.

A proposta busca ampliar a conscientização da população, promover respeito, empatia e inclusão social, além de contribuir para um ambiente mais acessível e acolhedor aos usuários do sistema de transporte coletivo.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção das pessoas com deficiência, previstos na Constituição Federal, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e na Lei do Cordão de Girassol.

Trata-se de medida de relevante interesse público, de baixo impacto operacional e voltada à promoção da acessibilidade e da inclusão no Município de Vitória.
Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300340034003400360030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em **12/05/2026 12:09**
Checksum: **548DF0B2F1BC4BAF404522F0942FFD072E170E5F18D2B7D7FCAB2AA0688F7A68**